



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.752, DE 2019
(Do Sr. Schiavinato)

Torna obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes internados em Unidades de Terapias Intensivas - UTIs.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-883/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a prestação de assistência odontológica, nos hospitais públicos e privados, a pacientes internados em Unidades de Terapias Intensivas – UTIs.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo alcança apenas os hospitais públicos ou privados de médio ou grande porte.

Art. 2º Regulamento disporá sobre a aplicação de penalidade em virtude do descumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os pacientes internados em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) devem receber, como o próprio nome sugere, cuidados especiais constantes, não só para tratar o problema que o levou à internação, mas também para cuidar dos demais órgãos e sistemas que podem sofrer alguma deterioração prejudicial para sua recuperação e prognóstico. Nesses cuidados deve estar incluído o tratamento odontológico, com higiene bucal adequada, dada a inter-relação entre doenças bucais e sistêmicas. No entanto, é raro encontrar um cirurgião-dentista fazendo parte da equipe multiprofissional das UTIs.

Esse atendimento específico busca manter a higiene bucal e a saúde do sistema estomatognático do paciente durante sua internação, controlando o biofilme e prevenindo e tratando a cárie, a doença periodontal, as infecções perimplantares, as esomatites e outros problemas bucais.

Acrescenta-se ainda, que o atendimento odontológico do paciente crítico também contribui na prevenção de infecções hospitalar principalmente as respiratórias, entre elas a pneumonia nosocomial, ou hospitalar, uma das principais infecções em pacientes de UTI favorecidas por microrganismos que proliferam na orofaringe.

A pneumonia nosocomial, ou hospitalar é preocupante, pois é comum entre esse grupo de pacientes. Ela provoca um número significativo de óbitos, prolonga a internação do paciente e exige mais medicamentos e cuidados, conforme demonstrado no livro *Cardiologia e Odontologia – Uma Visão Integrada* (Editora Santos, 2007).

Considerando também que a grande maioria dos pacientes de UTI não tem como se queixar de seu estado e de seus incômodos, os profissionais responsáveis por cuidarem da manutenção de suas vidas e saúde devem estar presentes na equipe multiprofissional, que deve ser a mais completa possível.

Com isso, requeremos a presença dos cirurgiões-dentistas, pois o fato de não haver cuidados bucais provoca desdobramentos que vão além da boca e além até da saúde integral do paciente. Dificuldades na melhora do quadro clínico do paciente e o prolongamento da sua estada na UTI geram uma diminuição no número de vagas disponíveis e aumentam os gastos hospitalares.

O atendimento odontológico desses pacientes, por outro lado, tem custo baixo, é saudável e preventivo e ainda promove o conforto e bem estar, conforme assegura a cirurgia-dentista, Teresa Márcia Nascimento de Moraes, Mestre em Clínica Odontológica Integrada pela Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo. Há anos ela assistiu os pacientes da UTI da Santa Casa de Misericórdia de Barretos/São Paulo, tendo vários artigos publicados comprovando a redução significativa desses custos, bem como das altas taxas de pneumonia encontradas nos pacientes críticos.

Por mais de cento e cinquenta anos, a higiene das mãos é a mais importante medida para o controle da infecção hospitalar. Mas até o momento, a boca, outra fonte de infecção significativa, vem sendo esquecida. Deve-se, portanto, considerá-la um ambiente propício para o crescimento microbiano, principalmente nos pacientes que necessitam de ventilação mecânica, impedidos de fecharem a boca e em contato maior com o meio ambiente.

Em face do exposto e, por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresentamos o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2019.

Schiavinato
Deputado Federal – PP/PR

FIM DO DOCUMENTO